

liv. 145-C fls. 69
Doc. — 46 fls. — 206

Beja
[Handwritten signatures and initials]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco -C do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial de Beja.

ESTATUTOS
DA
F.A.A.B.A. - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES
DO BAIXO ALENTEJO
CAPÍTULO PRIMEIRO

Artigo Primeiro
DENOMINAÇÃO

A Federação adopta a denominação de FAABA - Federação das Associações de Agricultores do Baixo Alentejo.

Artigo Segundo
DURAÇÃO

A duração da Federação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição (21 de Janeiro de 2004).

Artigo Terceiro
SEDE E ÁREA DE ACÇÃO

- 1 – A Federação tem a sua sede em Beja, na Rua Cidade de S. Paulo – Pavilhão das Lãs, tendo como âmbito geográfico o Baixo Alentejo e o Alentejo Litoral.
- 2 – A Federação pode mudar a sua sede para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 3 – Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à

7hs. — 207

Beija *Amr*
8
4
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Assembleia Geral.

Artigo Quarto

NATUREZA E OBJECTO

- 1 – A Federação é uma entidade de direito privado.
- 2 – A Federação tem por objecto a representação das associações de agricultores federadas, em defesa dos interesses das mesmas, nomeadamente, perante os poderes públicos, as instâncias comunitárias, e outras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- 3 – A Federação para a realização do seu objecto deve promover a defesa dos interesses das associações de agricultores federadas e a promoção e/ou efectivação das negociações, das operações e/ou dos serviços respeitantes à actividade destas.
- 4 – A actuação da Federação deverá processar-se em termos que não colidam com a actividade específica das associações federadas, salvo nos casos em que a actuação directa da Federação se revelar mais conveniente.
- 5 – A Federação promoverá as acções consideradas necessárias, com vista ao conhecimento da actividade económica mínima dos agricultores membros das associações federadas, por intermédio destas, e à divulgação de normas relativas às disciplinas da produção, da qualidade, da colocação no mercado e da comercialização.
- 6 – As principais finalidades da Federação são:
 - a) Articular as acções das associações federadas em defesa dos seus interesses, a todos os níveis, designadamente junto das entidades oficiais, da União Europeia e doutras organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo desenvolver todas as actividades de natureza associativa, técnica ou

[Handwritten signatures and initials]

- a) Divulgar às associações federadas a legislação comunitária relativa ao sector agrícola, pecuário, florestal e ambiental _____
- b) Divulgar a incidência dos acordos de adesão na agricultura e do resultado da negociações nesse campo; _____
- c) Ser o interlocutor privilegiado com a entidade tutelar; _____
- d) Apoiar a informatização e organização da gestão das explorações agrícolas;
- e) Apoiar a prestação de serviços pelas associações federadas aos seus associados. _____

CAPÍTULO SEGUNDO

Artigo Quinto

ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

1 – Podem ser associações federadas as associações regionais de agricultores cujo âmbito geográfico se inclua nas regiões do Baixo Alentejo ou do Alentejo Litoral, desde que não desenvolvam actividades antagónicas aos interesses da Federação e/ou das suas federadas. Poderão ainda ser associações federadas as associações de âmbito nacional que tenham sede numa das regiões referidas.

2 – A admissão como associação federada efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção da Federação, subscrita pela Direcção da associação candidata, para esse fim expressamente autorizada pela Assembleia Geral, e pelas Direcções de duas associações federadas, com declaração expressa do pleno conhecimento e aceitação de todas as disposições dos presentes estatutos.

3 – A admissão como associação federada será aceite pela Direcção após ter comprovado que a requerente tem as condições exigíveis para tal, podendo, se o entender, pedir as garantias necessárias ao cumprimento dos compromissos

Brage
[Handwritten signatures and initials]

assumidos.

4 – Poderá a Direcção recusar a admissão, enquanto a Federação não dispuser dos meios necessários à resposta de admissão do novo membro.

5 – A recusa de admissão é passível de recurso para a Assembleia Geral.

6 – As associações federadas terão sempre que fornecer à Federação uma listagem nominal dos seus associados e os relatórios e contas dos dois últimos exercícios, assumindo ainda a obrigação de observar as normas estabelecidas pela Federação e organismos oficiais.

7 – A admissão vincula a associação federada que a tenha solicitado, ao cumprimento rigoroso dos preceitos destes estatutos e das disposições que os integrem ou completem e à obrigação de se manter federada pelo período mínimo de um mandato.

Artigo Sexto

DIREITOS DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

1 – São direitos das associações federadas:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral.
- b) Eleger os órgãos sociais da Federação.
- c) Requerer aos órgãos da Federação as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Federação, no período de quinze dias anterior à sua apresentação à Assembleia Geral.
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral da Federação nos termos definidos nos estatutos ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos da lei.
- e) Solicitar a sua demissão.

2 – As Associações federadas têm direito para além do que se deixa referir a:

Plata
si
Amix
8
Wolkant
Jose
ly
SP
SP
SP

- a) Realizar com a Federação todas as operações e contratos que estejam dentro da sua finalidade e actuação e gozar dos benefícios e vantagens que, por seu intermédio, possam alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes. _____
- b) Propor o que julgarem útil à Federação e reclamar contra o que considerarem prejudicial à sua acção e funcionamento e contra as infracções das disposições legais e estatutárias. _____
- c) Reclamar para a Direcção, de qualquer acto irregular cometido pelos serviços da Federação. _____
- d) Solicitar e requerer o apoio de que careçam e a Federação esteja em situação de poder prestar. _____
- e) Utilizar os serviços da Federação e usufruir os serviços que ela proporciona. _____

Artigo Sétimo

DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS

- 1** – São Deveres das associações federadas: _____
- a) Respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos. _____
 - b) Tomar parte na Assembleia Geral. _____
 - c) Exercer os cargos na Federação para que foram eleitos. _____
 - d) Participar, em geral, nas actividades da Federação e prestar trabalho ou serviço que lhes competir. _____
 - e) Efectuar os pagamentos previstos nestes estatutos e ou nos regulamentos internos. _____
- 2** – As associações federadas para além do que se deixa referido obrigam-se a:
- a) Utilizar de forma regular os serviços da Federação. _____
 - b) Permanecer na Federação pelo período mínimo de um mandato, para _____

[Handwritten signatures and initials]

cumprimento de obrigações que respeitem ou se reflectam em vinculações da Federação. _____

- c) Não realizar actividades que prejudiquem a actividade da Federação. _____
- d) Contribuir para as despesas da Federação, pela forma que vier a ser fixada pela Assembleia Geral por proposta da Direcção. _____
- e) Cumprir e fiscalizar o cumprimento da lei e dos estatutos. _____
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos da Federação, proferidas no uso da sua competência. _____
- g) Cumprir os acordos e contratos estabelecidos pelos órgãos da Federação. _____
- h) Prestar regularmente à Federação as informações que por esta lhe foram solicitadas. _____
- i) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vieram a ser fixadas pela Direcção.

3 – O não cumprimento por parte das associações federadas das obrigações assumidas não as dispensa do pagamento da percentagem dos encargos fixos e despesas gerais correspondentes à actividade normal a que se vincularem no acto de admissão. _____

Artigo Oitavo _____

EXCLUSÃO _____

1 – Perdem a qualidade de federadas, por decisão da Direcção: _____

- a) as que pedirem a sua demissão; _____
- b) as que pratiquem ou tenham praticado actos contrários aos fins e interesses da Federação e das suas associadas ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, podendo a Federação exigir o cumprimento dos deveres sociais judicialmente; _____
- c) as que deixem de pagar as quotas e as não liquidem dentro do prazo que lhes

Braga
600
M. A.
Paulo
DR.
Riz

for notificado; _____

d) as que se recusem a exercer cargos nos órgãos da Federação, salvo justificação aceite. _____

2 – De todas as deliberações da Direcção que determinem a exclusão das associações federadas, cabe recurso em Assembleia Geral. _____

3 – À associação federada que seja excluída, será exigido o cumprimento dos compromissos assumidos. _____

CAPÍTULO TERCEIRO _____

Dos Órgãos Sociais da Federação _____

Secção Primeira _____

Princípios gerais _____

Artigo Nono _____

ÓRGÃOS SOCIAIS _____

1 – Os órgãos sociais da Federação são: _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) A Direcção; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

2 – Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, sob proposta e na dependência da Direcção, comissões especiais de carácter consultivo, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção. _____

3 – É constituído um Conselho Consultivo Permanente, composto pelos presidentes das Assembleias Gerais das Associações Federadas em termos a regulamentar. _____

Artigo Décimo _____

DURAÇÃO DOS MANDATOS _____

Braga
[Handwritten signatures and initials]

A duração dos mandatos dos titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitido a reeleição.

Artigo Décimo Primeiro

REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Os titulares dos órgãos sociais da Federação poderão receber as remunerações que lhes forem fixadas pela Assembleia Geral.

Secção Segunda

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Segundo

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1 – A Assembleia Geral da Federação é o seu órgão supremo e as deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Federação e para todos os membros desta.

2 – A Assembleia Geral é formada pelas Direcções das associações federadas, ou por elas mandatadas.

3 – A mesa da Assembleia Geral é composta por: presidente, primeiro secretário, segundo secretário e três substitutos.

Artigo Décimo Terceiro

CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÕES

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da Direcção bem como do parecer do Conselho Fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o exercício seguinte e para eleição dos corpos sociais,

Brigo
Wilkner
Paul
Am C
Just
Am
Am
Am

quando seja caso disso. _____

3 – A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou por requerimento de pelo menos um quinto das associações federadas.

4 – A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral com pelo menos quinze dias de antecedência. _____

5 – Quando a convocatória tenha sido pedida pela Direcção, Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto das federadas e não tenha sido feita dentro dos primeiros quinze dias, poderá a convocação ser pedida ao Juiz do Tribunal competente. _____

6 – A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião. _____

7 – A convocatória será enviada a todas as federadas por aviso postal. _____

8 – As associações federadas poderão, por procuração, delegar a sua representação, bem como o direito a voto noutra associação federada. _____

9 – No âmbito do número anterior, cada associação federada não poderá assegurar mais do que a representação de duas outras associações federadas. _____

10 – A Assembleia Geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade das federadas com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados. _____

11 – Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de federadas, meia hora depois. _____

12 – No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento das federadas, a reunião só se efectuará se nela

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like "Bragu", "H. C.", and "H. C.", along with a circled "8" to the left.

estiverem presentes, pelo menos três quartos das requerentes. _____

13 – De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada acta dos trabalhos, assinada pelos elementos que constituem a mesa – presidente e secretários – indicando o número de federadas presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas. _____

14 – A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhe nomeadamente: _____

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa e dos restantes órgãos sociais; _____
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal; _____
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo; _____
- e) Aprovar a dissolução da Federação. _____
- f) Estabelecer as remunerações do pessoal contratado e dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral quando tal se tornar necessário; _____
- g) Arrendar propriedades necessárias à instalação da sede da Federação; _____
- h) Construir e alienar imóveis. _____

15 – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representadas todas as federadas no pleno gozo dos seus direitos, estas concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão. _____

Artigo Décimo Quarto

VOTAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]

1 – Na Assembleia Geral da Federação a cada associação federada, representada pela respectiva Direcção, é atribuído um voto. _____

2 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das associações federadas presentes. _____

3 – É exigida uma maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos presentes para aprovação de matérias de alteração de estatutos e de aprovação e alteração de regulamentos internos; _____

4 – Para as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Federação é exigido o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. _____

Artigo Décimo Quinto _____

DIRECÇÃO _____

1 – A Direcção é o órgão de administração e representação da Federação.

2 – A Direcção é constituída, no mínimo, por um presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais e três suplentes, eleitos em escrutínio secreto de entre os associados das associações federadas. _____

3 – A distribuição dos cargos da Direcção será feita na primeira reunião, quando o não for pela Assembleia Geral. _____

4 – Compete à Direcção nomeadamente: _____

a) Representar a Federação, designadamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos; _____

b) Zelar pelo respeito da lei e das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia Geral; _____

c) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação da Assembleia Geral o relatório e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; _____

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: *Logo*
 - Middle right: *Wilder*
 - Far right: *Handwritten initials*
 - Below *Wilder*: *Handwritten initials*
 - Below *Logo*: *Handwritten initials*
 - Far right (vertical): *Handwritten initials*

- d) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual; _____
- e) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelas associações federadas; _____
- f) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da Assembleia Geral; _____
- g) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, nas matérias da competência deste; _____
- h) Deliberar sobre a admissão das associações federadas; _____
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário; _____
- j) Apreciar a gravidade das faltas das associações federadas e propor sanções; _____
- k) Criar, organizar e dirigir os serviços da Federação e gerir o pessoal necessário às actividades dos mesmos; _____
- l) Contratar pessoal permanente, ouvido parecer do conselho fiscal; _____
- m) Nomear, definir funções e remunerações dos corpos técnicos e administrativos que sejam necessários, e escolher um secretário executivo;
- n) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico, económico e social, designadamente estatísticas relativas à produção, mercado, preços nacionais e estrangeiros, que interessem à persecução dos fins da Federação. _____

5 – A convocação da Direcção pertence ao presidente ou, no seu impedimento, a quem o substitua. _____

6 – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade. _____

7 – Para obrigar a Federação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do seu presidente ou, no seu

impedimento, a do seu substituto expresso.

8 – A Direcção pode designar um gerente ou secretário executivo ou outros mandatários, delegando-lhes poderes específicos, previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, e revogar os respectivos mandatos.

9 – A Direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representar a Federação em juízo e fora dele.

10 – São responsáveis de forma pessoal e solidária, perante a Federação e terceiros, os directores, gerente ou secretário executivo e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos ou inexecutado o mandato.

Artigo Décimo Sexto

CONSELHO FISCAL

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três associados das associações federadas, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser prevista a existência de suplentes.

2 – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que for convocado pelo presidente.

3 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

4 – O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, sempre que o entenda ou a pedido da Direcção.

5 – Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrita e a documentação da Federação, quando o julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

Steph
[Handwritten signatures and initials]

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário; _____

d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei; _____

CAPÍTULO QUARTO

Receitas

Artigo Décimo Sétimo

RECEITAS

1 – Constituem receitas da Federação: _____

a) O produto das jóias e das quotas cobradas às associações federadas, fixadas pela Assembleia Geral, tendo em atenção os encargos previstos; _____

b) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos; _____

c) O pagamento de serviços. _____

2 – A Federação constituirá um fundo de reserva e um fundo de maneiio nas condições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral. _____

3 – Quando houver necessidade de orçamentos suplementares, a Assembleia Geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelas associações federadas, para fazer face aos encargos orçamentados. _____

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Gerais

Artigo Décimo Oitavo

DISSOLUÇÃO

1 – Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Federação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos do número total de associações federadas, da aplicação dos fundos

